

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC-AR/DF

CONCORRÊNCIA Nº 11/2025

PROCESSO Nº 50707/2025

SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 30 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024 e nas disposições do item 12 do Edital, interpor o presente.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento recursal é temporâneo e, portanto, deve ser acolhido. Sua tempestividade se justifica pela plena atenção ao prazo concedido, qual seja, 03 de dezembro de 2025. Assim, não restam quaisquer impedimentos à admissão deste ato.

DOS FATOS

O edital da licitação em curso previu que os documentos contábeis de habilitação deveriam estar acompanhados do respectivo código hash, como mecanismo de verificação de integridade. Contudo, o próprio instrumento convocatório expressamente admitiu que, alternativamente, a comprovação da habilitação econômico-financeira poderia ser feita mediante a documentação devidamente registrada no SICAF, cujos dados possuem força equivalente e suprem a necessidade de apresentação do hash, quando ali regularmente cadastrados.

A Santafé, cumprindo rigorosamente as exigências editalícias, apresentou tanto (i) os documentos contábeis acompanhados de código hash, em perfeitas condições de leitura, quanto (ii) toda a documentação equivalente disponível no SICAF, igualmente apta a atender ao requisito editalício.

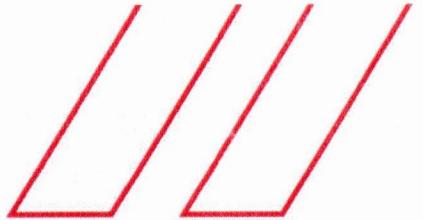
Todavia, de forma injustificada, a Comissão de Licitação ignorou integralmente a documentação constante no SICAF, ainda que o edital permitisse expressamente essa forma de comprovação, e desconsiderou os próprios documentos contábeis apresentados reputando inexistente o código hash que constava dos autos. A inabilitação, portanto, decorreu de manifesto erro de análise, com violação à vinculação ao edital e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

BRASÍLIA

Setor de Autarquias Sul
Quadra 5 Bloco N Salas 901-921 – Edifício OAB
CEP: 70.070.913 - Brasília-DF

DOCUMENTO RECEBIDO	
08 DEZ. 2025	
16.13 h Pdu/SC	
Setor Documental / Sesc-DF	55 61 2107-9200
administrativo@sta.comunicação.co	





Ato contínuo, em razão do equívoco procedural acima descrito, a Comissão inabilitou a Santafé e, com isso, impediu a análise de sua proposta, retirando-lhe o direito de permanecer no certame por falha que não existia. A decisão, portanto, incorreu em erro material e de julgamento, contaminando todas as fases posteriores.

Superado o erro material na análise da documentação de habilitação que afastou irregularmente a concorrente Santafé, destacam-se os equívocos localizados nas propostas apresentadas pelas demais licitantes, que por sua vez não foram compreendidos na análise divulgada.

A proposta apresentada pela KM Live encontra-se em manifesta desconformidade com o objeto licitado, fato que deveria ter resultado na atribuição de nota técnica substancialmente inferior. O Termo de Referência delimita de forma inequívoca que o escopo contratual abrange exclusivamente ações de marketing promocional, vedando expressamente qualquer atividade relacionada à organização da corrida, tais como contratação de pelotões de elite, premiações, infraestrutura operacional da prova ou demais serviços típicos de produção esportiva. Ademais, os Esclarecimentos emitidos pela Administração reforçaram que as licitantes deveriam ater-se rigorosamente às ações promocionais e cenográficas, sob pena de descaracterização do objeto. Diante disso, é inequívoco que a proposta da KM Live extrapola os limites estabelecidos pelo edital e não poderia ter sido pontuada como foi.

A proposta apresentada pela ABIC FLAP, embora formalmente apresentada, apresenta falhas estruturais e conceituais que a tornam incapaz de atender plenamente ao Termo de Referência. O conceito intitulado “Seu melhor tempo é ser feliz” não se sustenta como diretriz criativa central do projeto, por tratar-se de mensagem publicitária genérica, dissociada da missão institucional do Sesc e insuficiente para orientar uma narrativa promocional consistente. Observa-se nítida falta de aprofundamento contextual, bem como ausência de leitura crítica sobre o papel do Sesc na promoção da saúde, do bem-estar, da convivência urbana e da democratização dos espaços públicos. Em razão dessas fragilidades, a proposta não deveria ter alcançado a pontuação técnica que lhe foi atribuída.

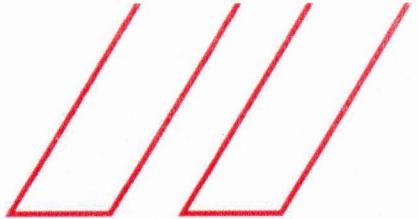
DAS RAZÕES

1 - DA PLENA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SANTAFÉ

A primeira premissa que deve ser afirmada com absoluta clareza é a de que a documentação apresentada pela Santafé encontrava-se em perfeita consonância com todas as exigências editalícias, tanto no que concerne ao conteúdo dos documentos contábeis quanto à forma de apresentação do código hash, elemento utilizado para verificação de autenticidade.

BRASÍLIA





Ao contrário do alegado no Relatório de Análise do Envelope 'E', a documentação contábil apresentada pela Santafeé (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de 2024, gerados via SPED) estava acompanhada do comprovante de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme exigido no item 6.1.4, alínea b.2, do Edital. Este comprovante é o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, que lista de forma clara e legível a IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH), com a seguinte sequência alfanumérica: EC.43.5F.0F.44.DB-AA.F3.51.3C.E4.D9.43.F1.E9.63.25.B8.35.05-6

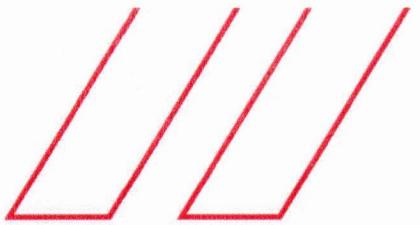
(Página 065/67, conforme a numeração da documentação da Santafé).

BRASÍLIA

Setor de Autarquias Sul
Quadra 5 Bloco N Salas 901-921 – Edifício OAB
CEP: 70.070.913 - Brasília-DF

55 61 2107-9300
administrativo@stacomunicacao.co





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
[REDACTED]	[REDACTED]
NOME EMPRESARIAL [REDACTED]	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

NATUREZA DO LIVRO

Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

EC.43.5F.0F.44.DB-AA.F3.51.3C.E4.D9.43.F1.E9.63.25.8B.35.05

ARQUIVOS SUBSTITUIDOS (HASH)

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2024 a 31/12/2024

NÚMERO DO LIVRO

3

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	23/12/2024 a 23/12/2025	Nao
Administrador	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	02/04/2025 a 02/04/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

EC.43.5F.0F.44.DB-AA.F3.51.3C.E4.D9
.43.F1.E9.63.25.8B.35.05-6Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/04/2025 às 16:30:19

2E.4E.C1.CB.3E.45.8C.A7
26.9F.E8.1A.4F.9A.D6.16

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da
Lei Complementar nº 1247/2014.

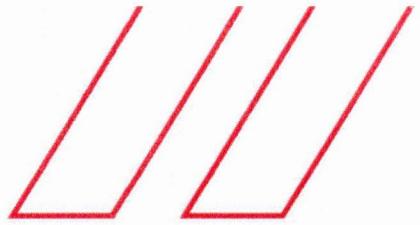

065/67

Portanto, a inabilitação fundada na alegação de que a empresa “apresentou balanço patrimonial sem o código hash do SPED Contábil” configura erro material objetivo. Ademais, a decisão não se sustenta quando comparada às demais licitantes habilitadas, pois estas apresentaram o código hash exatamente nos mesmos moldes e formato apresentados pela Santafé.

Ademais, o Balanço Patrimonial da Santafé referente ao exercício de 2024, supostamente viciado, demonstra o pleno atendimento, e a ampla superação, dos índices de Qualificação Econômico-Financeira exigidos no Edital (item 6.1.4, b.4): **Liquidez Geral (LG) = 4,78**; **Solvência Geral (SG) = 5,38**; e **Liquidez Corrente (LC) = 3,98**. O cumprimento irrestrito desses critérios objetivos reforça que a Santafé possui inquestionável saúde financeira para

BRASÍLIA



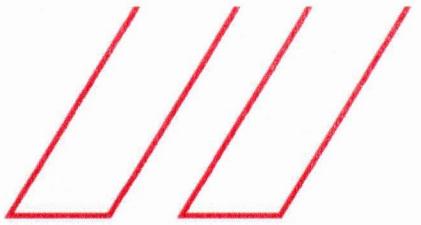


a execução do contrato, tornando a decisão de inabilitação baseada em uma suposta falha formal (o *hash* que, repita-se, estava presente) desproporcional e excessivamente formalista.

Além disso, o próprio edital estabeleceu de forma expressa que a comprovação da regularidade econômico-financeira poderia ser realizada, alternativamente, por meio da documentação registrada no SICAF, conforme item 6.2, conferindo efeito substitutivo às informações inseridas no sistema. Trata-se de previsão inequívoca, integrante do conteúdo normativo do instrumento convocatório, que vincula tanto os licitantes quanto a Administração. Tal comando, ainda que de natureza substitutiva, foi integralmente atendido pela Santafé, assegurando dupla garantia do requisito de habilitação econômico-financeira, conforme demonstrado na página nº 067:

BRASÍLIA





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: [REDACTED] DUNS®: 90*****28
Razão Social: [REDACTED]

Nome Fantasia: SANTAFÉ IDEIAS

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2026

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/12/2025
Receita Municipal (Isento)	Validade:	

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/09/2025 17:26

Ass: _____

1 de 1
067 / 67

A Santafé, com diligência e zelo, apresentou ambas as formas de comprovação, os balanços com hash e a habilitação financeira integral no SICAF, atendendo simultaneamente às duas vias admitidas pelo edital. neste sentido a jurisprudência é clara e exige o respeito as normas formuladas pelo edital, senão, vejamos:

BRASÍLIA

Setor de Autarquias Sul

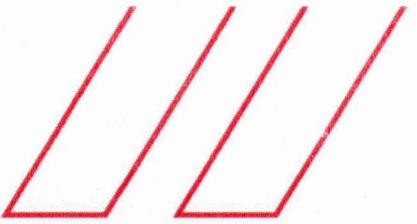
Quadra 5 Bloco N Salas 901-921 – Edifício OAB

CEP: 70.070.913 - Brasília-DF

55 61 2107-9300

administrativo@stacomunicacao.co





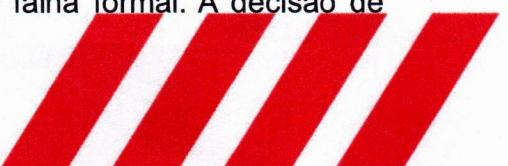
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. CREDENCIAMENTO/PRÉ-QUALIFICAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A inabilitação da empresa impetrante do procedimento de credenciamento/pré-qualificação abordado no Edital de Convocação nº 2369/2016- GILOG/CT, por supostamente não ter demonstrado sua qualificação econômico-financeira, viola seu direito líquido e certo, considerando ter apresentado Declaração do SICAF que atesta a sua qualificação, com prazo de validade posterior à data de apresentação da documentação perante a autoridade impetrada. 2. O Edital trata, ainda, da possibilidade de ser aferida a qualificação econômico-financeira da empresa mediante o credenciamento no SICAF, asseverando que o cadastramento em cada nível é válido para a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira, além do que a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 (que trata sobre as regras de funcionamento do sistema SICAF para habilitação de fornecedores em licitação, dispensa e inexigibilidade de licitar), expressamente admite a apresentação de documentação atualizada diretamente à Comissão de licitação quando se verificar que a do Sistema está vencida. 3. Reforça o direito do impetrante o fato de ter a autoridade administrativa revisto seu entendimento. 4. Nega-se provimento à remessa necessária, mantendo a sentença concessiva da segurança.

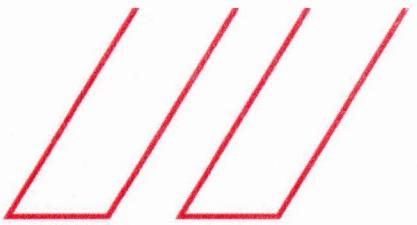
(AMS 1006605-43.2020.4.01.3600, JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 07/04/2022 PAG.)

Ignorar a documentação do SICAF, portanto, não é apenas descumprir uma previsão editalícia, mas também afrontar o princípio estruturante das licitações: a vinculação ao edital. De acordo com a doutrina, o edital é a “lei interna da licitação”, e qualquer interpretação ou atuação administrativa que dele se afaste constitui vício de legalidade. O fato de a Comissão ter desconsiderado uma forma de comprovação que o próprio edital reconhecia como válida coloca em xeque a legitimidade do julgamento realizado.

Também não se pode admitir que a Administração imponha ao licitante ônus desnecessários ou exigências além daquelas previstas no instrumento convocatório. A apresentação de documentos em duplicidade (via SICAF e via código hash) já demonstra a boa-fé objetiva da Santafé, que buscou, de maneira inequívoca, evitar qualquer falha formal. A decisão de

BRASÍLIA





inabilitação, portanto, não apenas ignora a documentação existente, mas penaliza quem apresentou documentação superior ao mínimo exigido.

2 DA IMPUGNAÇÃO ÀS NOTAS DA KM LIVE (EMPRESA 5)

Em face do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, especificamente para impugnar as notas atribuídas à licitante KM LIVE (Empresa 5), cujas inconsistências técnicas, fuga ao objeto licitado e ineficiência na alocação de recursos foram relevadas pela Subcomissão em desacordo com os critérios do Edital, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DA ANÁLISE COMPARATIVA: O PARADIGMA DE QUALIDADE VERSUS A SUPERFICIALIDADE TÉCNICA

1. O objeto da licitação é claro: contratação de agência para "prestação de serviços de planejamento e conceituação criativa... produção e logística de ações promocionais e eventos... para os públicos externo e interno". Trata-se, essencialmente, de **Live Marketing** e experiências imersivas.
2. Ao compararmos as propostas, a disparidade técnica é evidente. A Recorrente (STA) apresentou um conceito robusto, "A corrida que virou festival", fundamentado em inovações tecnológicas como o "Totem Interativo Sescília" (Inteligência Artificial) e intervenções cenográficas de impacto como o "Túnel com Aspersor", demonstrando total aderência à complexidade exigida, criando experiências de marca para os participantes.
3. Em contrapartida, a licitante **KM Live** apresentou uma proposta baseada em "vários materiais simples de divulgação", com excessiva concentração em ações digitais, além de desviar recursos de marketing para custos operacionais da prova, o que foi vedado em esclarecimento vinculante prestado pela banca avaliadora. A seguir, demonstra-se como tais vícios impactam a legalidade das notas atribuídas.

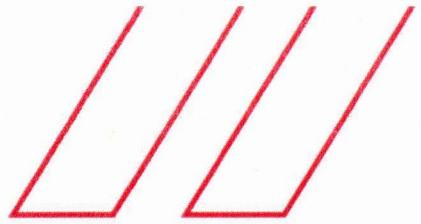
II.1. QUESITO 1 – PLANO DE MARKETING PROMOCIONAL

Subquesito: Solução de Marketing Promocional e Plano de Implementação

A. Fuga ao Objeto: Excesso de Comunicação Digital em Detrimento do Live Marketing. O escopo do Edital exige "produção e logística de ações promocionais e eventos". Contudo, a KM Live estruturou sua solução com foco desproporcional em gestão de redes digitais, manutenção de comunidades online e influenciadores, itens

BRASÍLIA





típicos de contrato de publicidade digital, e não de Live Marketing. A proposta da KM Live elenca ações como "Manutenção da Comunidade Online", gestão de "Corrente de Influenciadores" e "Playlist Oficial". A própria KM exemplifica suas peças com itens de baixa complexidade cenográfica, como "Post no instagram" e "Cartaz A3". Essa abordagem fere a **pertinência com o objeto**, pois desloca o esforço da *ativação física e experiência* (cerne do Live Marketing) para a *comunicação digital*, descaracterizando a natureza da contratação. Para além da baixa qualidade, apontada pela própria banca, mas curiosamente relevada na atribuição da pontuação, é importante analisar a falta de clareza na descrição da dinâmica das ações, suas características técnicas, recursos e pessoal envolvido. A licitante limita-se a citar de maneira superficial, sem detalhamento de estrutura e dinâmicas envolvidas em cada ação.

B. Da Superficialidade Na Apresentação Da Solução (Subquesito D)

(Violação ao dever de detalhamento técnico exigido pelo Apêndice II)

O Apêndice II do Edital (Item 6) exige que a licitante apresente uma "**relação de todas as ações... com o detalhamento de cada uma**", devendo considerar explicitamente a "**infraestrutura e apoio logístico**", a "**estrutura de apoio técnico**" e os "**projetos relativos aos elementos de segurança**". Não basta listar o *que* será feito; é preciso demonstrar *como* será feito, com a densidade técnica que um contrato como o em disputa exige.

A proposta da **KM LIVE**, contudo, falhou em atender a esse requisito de profundidade. A licitante apresentou a Solução de Marketing Promocional sob a forma de uma **listagem genérica de itens**, desprovida de memorial descritivo consistente, detalhamento operacional ou quantificações logísticas que permitissem aferir a real complexidade da execução.

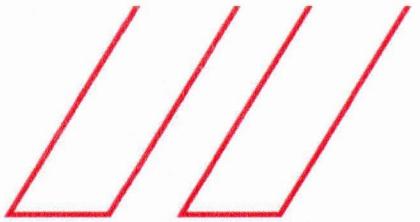
A superficialidade é latente na apresentação dos "**Exemplos de Ações**" (**Bloco 1**). Enquanto o certame demanda soluções complexas para ativar pontes e espaços públicos, a KM Live limitou-se a apresentar peças gráficas de baixíssima complexidade técnica, tais como "**Post no Instagram**" (**Peca 05**), "**Cartaz A3**" (**Peca 04**) e "**Display de Balcão**" (**Peca 01**).

Tais peças são materiais de apoio corriqueiros, indignos de figurarem como "**exemplos de solução**" em uma licitação deste porte. Ao escolher apresentar um *post de rede social* como exemplo físico de sua capacidade de entrega em *Live Marketing*, a licitante confessa a ausência de envergadura técnica de sua proposta cenográfica e estrutural.

Ademais, nas descrições das ações (**Bloco 2**), a proposta carece de dados quantitativos e operacionais críticos. Ações complexas como a "**Arena no Pontão**" ou o "**Minicircuito**" são descritas em tópicos sintéticos, sem o detalhamento de fluxos,

BRASÍLIA





memorial descritivo, dinâmica de funcionamento, públicos-alvo, detalhes de implantação, cronograma de montagem ou especificações de segurança exigidas pelo item "Infraestrutura e apoio logístico" do Edital.

A própria Subcomissão Técnica reconheceu essa fragilidade ao registrar que a licitante apresentou "**vários materiais simples de divulgação**" e uma solução "**sem diferenciais criativos**".

Uma proposta que se resume a um "cardápio de itens" sem a devida profundidade logística e quantitativa não permite à Administração avaliar a exequibilidade técnica real. Aceitá-la com notas elevadas (média superior a 2,00 em 2,50 nos quesitos de Solução) fere o princípio da avaliação objetiva e da vinculação ao edital.

C. Inviabilidade Orçamentária e Desvio de Finalidade.

A verba de R\$ 1.000.000,00 deve ser destinada à promoção da marca e do evento. Entretanto, a KM Live utilizou **10% do orçamento total** para custear despesas operacionais da competição: pagamento de prêmios em dinheiro. Conforme a planilha da KM Live, foram alocados **R\$ 72.500,00** para "PREMIAÇÃO" e **R\$ 27.500,00** para "TAXAS E ENCARGOS" (Impostos federais sobre o prêmio). **Premiação em dinheiro é custo da organização esportiva, não ação de marketing promocional**. Ao drenar R\$ 100.000,00 da verba de comunicação para pagar atletas e impostos, a KM Live fere frontalmente os critérios de "**Eficiência**" e "**Otimização dos recursos**", entregando menos escopo promocional pelo mesmo valor investido.

A comissão especial de licitação, em resposta a pedido de esclarecimentos, foi taxativa de que as propostas deveriam versar exclusivamente sobre ações de marketing promocional. Ou seja, experiência de marca. Investir tal volume de recursos em ação de premiação aos competidores, claramente um item atinente à organização da corrida, foge completamente do objeto do contrato.

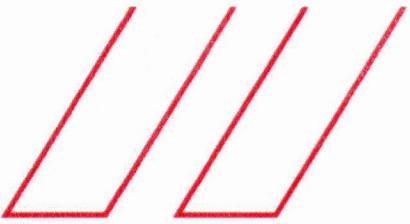
Em comparação, a STA declarou expressamente que "custos reembolsáveis... e custos essenciais" foram alocados para maximizar a "articulação entre sucesso das ações e otimização dos recursos", sem desviar verba para obrigações operacionais da prova.

A desconexão entre o que se promete entregar e o que de fato é exequível, de acordo com o orçamento apresentado pela licitante, são gritantes. Vejamos alguns exemplos:

No descritivo da ação "corrente de influenciadores", a licitante elenca uma série de itens que compõem a entrega: "Seleção de influenciadores, kits personalizados, produção audiovisual, **agência de criação, planejamento de mídia e acompanhamento de postagens**". Quando se observa o orçamento apresentado para a referida ação, encontramos apenas: Influencer 1, influencer 2, captação de vídeos e os itens que compõem o brinde. Não há qualquer menção a agência de criação, planejamento de mídia (muito menos recurso para tal mídia) e qualquer

BRASÍLIA





profissional responsável pelo acompanhamento de postagens. Não há de se imaginar que tal promessa possa ser cumprida sem os devidos profissionais ou serviços necessários. A ação é inexequível tal como proposta. Também há menção a aplicação do slogan em mídias impressas, que não são orçadas em nenhum momento.

Na descrição da **peça pórtico** a menção a “equipe de cenografia”, mas tal equipe não aparece no orçamento.

A licitante também corporifica como peça exemplificada a medalha de participação. Não há, porém, qualquer recurso previsto para a confecção de medalhas.

Na peça 14, ação “desafio grupos de corrida”, mas uma vez a empresa KM Live promete, mas esquece-se de orçar. O descritivo da ação prevê página de cadastramento, equipe para relacionamento com assessorias, pelotão exclusivo na largada e premiação, mas o orçamento traz apenas recursos para camiseta e troféu. A ação é, por isso, inexequível.

A peça 15 (Corrente de influenciadores), como já comentamos anteriormente, também não orça todos os itens descritos como necessários para a ação. Não há orçamento para cartazes e mídias impressas.

Nas ações 18 “Mídia interna SESC-DF e CNC”, há a defesa de que serão realizados posts, vídeos curtos, spots de rádio, matérias para newsletter. Tais materiais serão produzidos por quem? Serão gratuitos? Eles também não aparecem no orçamento. Também é possível observar, no quesito plano de implementação, quando se aborda essa ação, que a licitante prevê disparos de e-mail marketing, mas não há sistema orçado para isso. Também fala em “distribuição de brindes aos vencedores da campanha interna”, não há, no entanto, qualquer menção a tal campanha na solução. A mecânica de tal premiação não foi apresentada pela concorrente.

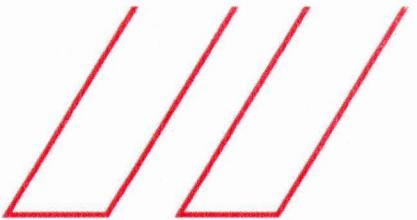
A ação Mosaico Digital “Mantendo a conexão viva” prevê em seu descritivo: Plataforma online para montagem do mosaico, equipe de design para desenvolvimento e curadoria das fotos. Também menciona landing page dedicada. Novamente não há qualquer linha sobre a ação no orçamento.

A peça 30, Manutenção de Comunidade online prevê: equipe de moderação, calendário de conteúdo e ferramentas de transmissão online. Essa ação sequer é citada no orçamento.

Já a ação “SESC NO PONTÃO” e “Ativações de Marca Sesc-df no evento”, são descritas criações de espaços temáticos para serviços de saúde, educação, lazer e cultura. São mencionadas estruturas modulares para tais ativações, shows culturais. Porém o orçamento não prevê recursos para essas estruturas, não há previsão de cachê artístico, recolhimento de ECAD, nem de taxas para uso dos espaços públicos. A proposta de solução e o plano de implementação da empresa são falhos e inexequíveis. Esse apagão orçamentário fere de morte a proposta. Prometer entregas

BRASÍLIA





sem orçamento adequado demonstram a falta de cuidado empregada no planejamento. Aceitar tal proposta como líder do certame fere a isonomia na concorrência, frente às demais agências que respeitaram integralmente o orçamento e foram minuciosas na descrição do objeto, como a STA.

D. Do Desconhecimento Da Dinâmica De Eventos E Falhas Na Legalização

A proposta da KM Live denota uma visão amadora e temerária sobre a complexidade de legalização de eventos de grande porte no Distrito Federal. A licitante propõe a ocupação de áreas públicas sensíveis (Eixão e Parque da Cidade) e áreas privadas (Pontão do Lago Sul), além de intervenções nas pontes, sem demonstrar no cronograma a antecedência necessária para os trâmites burocráticos, nem prever no orçamento a totalidade das taxas incidentes.

No descriptivo da ação "Sesc no Pontão" e "Ativações de Marca", a licitante descreve a montagem de estruturas modulares, palcos e a realização de shows culturais. Contudo, a planilha orçamentária é omissa quanto ao recolhimento de taxas de ECAD para os shows, taxas de ocupação de área pública (preço público), licenças do Corpo de Bombeiros e DF Legal específicas para essas estruturas complexas.

Um cronograma que ignora os prazos legais de tramitação para eventos desse porte coloca o Sesc-DF em risco de interdição ou multas. A ausência de previsão orçamentária para essas taxas obrigatórias não é uma "economia", mas sim um erro técnico de planejamento que torna a execução ilegal ou inviável.

A licitante demonstra desconhecer que a realização de shows e ativações sonoras exige licenciamento específico e pagamento prévio de direitos autorais. Ao prometer "shows culturais" sem orçar o ECAD e as taxas de licenciamento, a KM Live entrega uma proposta incompleta, que transfere riscos e custos ocultos para a Contratante, ferindo a segurança jurídica do contrato.

E. Da Inexequibilidade Global Da Proposta: O "Apagão" Orçamentário

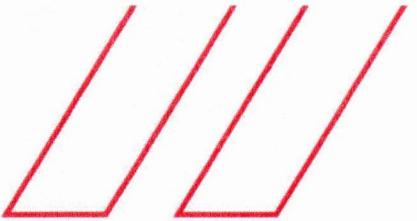
A análise cruzada entre o Subquesito Solução (o que se promete) e o Subquesito Plano de Implementação/Orçamento (o que se paga) revela um abismo intransponível. A proposta da KM Live é uma peça de ficção: promete um escopo grandioso, mas orça apenas uma fração dele.

O "apagão orçamentário" é sistêmico e compromete a integridade da licitação. Vejamos a gravidade das omissões identificadas, que tornam a proposta materialmente inexequível:

Ação "Corrente de Influenciadores": A licitante promete "agência de criação, planejamento de mídia e acompanhamento de postagens". No orçamento: ZERO reais para equipe de criação, ZERO reais para mídia, ZERO reais para monitoramento.

BRASÍLIA





Promete também "slogan em mídias impressas", mas não há verba para impressão ou veiculação.

Peça "Pórtico": O descritivo técnico exige "equipe de cenografia" para montagem e manutenção. No orçamento: A rubrica de equipe inexiste para este item.

Medalhas: A licitante apresenta a "Medalha de Participação" como peça exemplificativa física (Peça 10). No orçamento: Não há previsão de custos para a confecção das medalhas.

Ação "Desafio Grupos de Corrida": Promete-se página de cadastramento, equipe de relacionamento, pelotão exclusivo e premiação. No orçamento: Apenas camisetas e troféus. Quem fará o site? Quem fará o relacionamento? A ação é inexecutável.

Ação "Mídia Interna": Promete vídeos, spots de rádio e matérias. No orçamento: Custo zero. Quem produzirá? Como serão veiculados?

Ação "Mosaico Digital": Promete plataforma online, equipe de design e curadoria. No orçamento: Nenhuma previsão de custo para desenvolvimento ou equipe.

Ação "Comunidade Online": Promete equipe de moderação e transmissão online. No orçamento: Item sequer citado.

A conclusão é aritmética e lógica: a KM Live só conseguiu apresentar um preço competitivo ou se manter no teto do orçamento porque supriu custos essenciais da planilha. Trata-se de uma proposta inexecutável, que viola o princípio da veracidade e da proposta vantajosa. Aceitar tal proposta afrontaria o princípio da isonomia.

III. DA CONTRADIÇÃO INSUSTENTÁVEL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

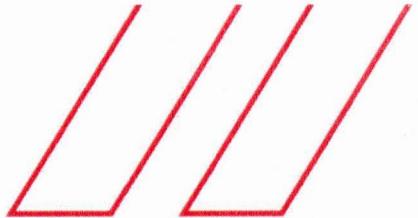
Causa profunda estranheza que, diante de uma proposta crivada de omissões orçamentárias, erros de escopo e falta de criatividade (reconhecida pela própria banca), a Subcomissão Técnica tenha atribuído notas de excelência à KM Live.

No quesito Plano de Implementação, critério "Adequação do Cronograma", a banca atribuiu nota média de 7,36 (em um máximo de 7,50), justificando que o cronograma é "consistente" e "muito bem detalhado". Como pode ser "consistente" um cronograma que não prevê prazos reais de legalização? Como pode ser "detalhado" um plano que esquece de orçar a equipe de criação e a plataforma digital prometida?

No critério "Eficiência e Otimização de Recursos", a banca concedeu a nota média de 7,36 (quase a totalidade de 7,50). A justificativa alega "melhor utilização dos recursos com eficiência".

BRASÍLIA





A realidade: A licitante queima 10% da verba com prêmios em dinheiro (custo operacional, não marketing) e deixa de orçar itens vitais da sua própria solução. Isso é o oposto de eficiência; é descontrole e risco para a exequibilidade. Promete o que não vai entregar.

Há, portanto, um vício de motivação no ato de julgamento. As notas atribuídas não guardam correlação lógica com a realidade material da proposta apresentada. A manutenção dessas notas afronta os princípios da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

IV. DAS INCONFORMIDADES TÉCNICAS NOS RELATOS APRESENTADOS

Após análise detalhada dos três relatos apresentados pela licitante KM Live, constatam-se diversas inconsistências frente às exigências do edital que comprometem a validade técnica, a aderência ao item 9.1.1 e a real demonstração da capacidade da empresa.

Começamos pelo descumprimento parcial do item f do subcritério 9.1.1 – “Porte e abrangência das soluções relatadas”. O edital exige que o relato demonstre porte, abrangência e principalmente a solução estratégica implementada para um evento ou problema de comunicação apresentado, conforme item 9.1.1(f) – Porte e abrangência das soluções de marketing promocional relatadas.

Contudo, ao avaliar os três relatos apresentados pela KM Live, observa-se:

a) Falta de diversidade territorial

Todos os três relatos se concentram exclusivamente na região de Luziania/GO e Chapada dos Veadeiros. Essa repetição territorial limita o escopo, a abrangência, o porte e a demonstração de atuação em contextos distintos, reduzindo a evidência de adaptabilidade operacional — elemento essencial do item f.

b) Relatos não apresentam claramente uma “solução para um problema de comunicação”

O edital determina que cada relato apresente:

“o problema de comunicação enfrentado pelo cliente”

“as soluções de marketing promocional propostas”

(item 9, letra c – pág. 94 do edital enviado por foto)

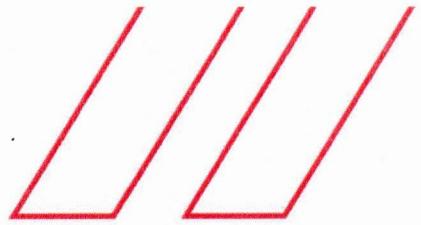
Nos documentos apresentados, os três relatos:

- abordam cenários amplos e genéricos, sem caracterizar de forma objetiva qual problema comunicacional o cliente enfrentava;
- descrevem ações repetitivas, sem demonstrar um raciocínio estratégico que conecte problema → solução → resultado.

Ou seja: há descrição de atividades, mas não a apresentação de uma solução, conforme exigido pelo edital.



BRASÍLIA



Também foi possível identificar falhas no atendimento ao critério “Qualidade na execução das peças e/ou materiais promocionais” – Item 9.1.1(d)

O critério “qualidade na execução” requer que as peças e materiais anexados validem a entrega. O edital (item g) determina que na versão digital:

“as peças deverão ser fornecidas em arquivos digitais, desenvolvidas em formatos de fácil leitura, garantindo clareza e legibilidade”.

Entretanto, as peças anexadas são apenas fotos de eventos, com baixa nitidez e pouca demonstração do trabalho técnico executado. As imagens não oferecem qualquer evidência de design, planejamento de comunicação, criação de identidade visual ou materiais promocionais detalhados. São apenas registros fotográficos dos eventos, sem comprovação da autoria da agência ou da qualidade técnica da execução. Isso descumpre o item 9.1.1(d), que exige demonstração clara da qualidade das peças e materiais promocionais.

Quantidade insuficiente de relatos – descumprimento do item 9(b). O edital determina que “A LICITANTE deverá apresentar até 05 (cinco) relatos, sendo limitado a 2 (dois) relatos de um mesmo cliente...”. A KM Live apresentou apenas 3 relatos, quando o edital admite até 5 e isso impacta diretamente na pontuação global do quesito, já que o objetivo é permitir que a empresa demonstre a maior amplitude possível de experiências.

Além disso, dois relatos têm relação direta com clientes públicos da mesma localidade e natureza de atuação, o que reduz significativamente a diversidade de escopo e prejudica o critério de abrangência (item f).

Analisamos também fragilidade na demonstração de resultados – item 9.1.1(b). Embora os relatos listem “resultados esperados” ou números estimados, o edital é claro ao requerer “Demonstração de que a solução contribuiu efetivamente para o alcance dos objetivos do cliente.” Os resultados são apresentados em forma de estimativa (“meta”, “projeção”), e não resultados reais, além de não haver conexão direta entre a ação implementada e o impacto no problema descrito.

V. CONCLUSÃO

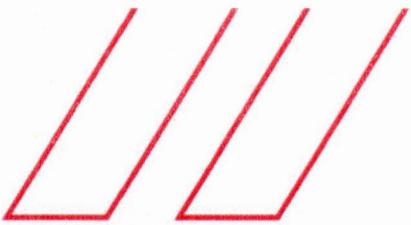
A proposta da KM Live é estruturalmente falha. Ela falha no Diagnóstico (omite concorrência), falha na Solução (fuga ao escopo de Live Marketing para Digital e falta de criatividade), falha na Pertinência (uso de verba de marketing para despesas operacionais da corrida) e, fatalmente, falha na Exequibilidade (orçamento omissو e incompleto).

3 – DA IMPUGNAÇÃO ÀS NOTAS DA FLAP (EMPRESA 4)

II.1. QUESITO 1 – PLANO DE MARKETING PROMOCIONAL

BRASÍLIA





Subquesito: Solução de Marketing Promocional e Plano de Implementação

A. Fuga ao Objeto: Excesso de Ações de Comunicação Digital em Detimento do Live Marketing.

O Edital requer "planejamento e conceituação criativa... produção e logística de ações promocionais". Não se trata de uma licitação para gestão de redes sociais ou marketing digital puro. A proposta da FLAP, contudo, baseia grande parte de sua estratégia de "Solução" em ações estritamente digitais. A licitante propõe a criação de uma "Plataforma digital" (hotsite) como ação central, além de "Engajamento Digital" com carrosséis e stories. Embora o digital seja um canal de apoio, ele não é o core business desta licitação. Transformar o contrato de Live Marketing em um contrato de Gestão de Mídias Sociais e Desenvolvimento Web desvirtua o objeto licitado. A proposta da FLAP foca na tela do celular, enquanto o Briefing exige foco na experiência da rua, nas pontes e na arena. Essa abordagem fere a pertinência com o objeto (Item 4.1.1, alínea 'b' do Anexo III), pois desloca o esforço da ativação física e experiência para a comunicação digital. A nota de "Solução" deve ser reduzida, pois a estratégia apresentada é predominantemente digital, e não promocional/presencial.

B. Inconsistência Orçamentária e Inexequibilidade: Omissões na Planilha de Custos.

A análise cruzada entre a Solução apresentada e a Planilha Orçamentária da FLAP revela falhas graves de planejamento. A licitante promete ações complexas, mas não prevê os recursos necessários para sua execução completa.

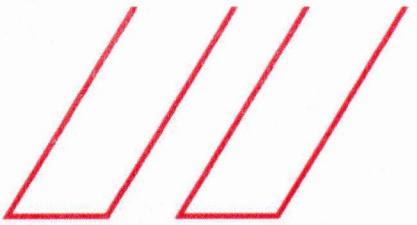
Ação "Rota da Saúde e da Felicidade (Truck Itinerante)": A licitante descreve um truck que percorrerá "diversos cantos do DF" com "atividades de bem-estar rápidas", "tabelas de treinos" e "orientação nutricional". **Omissão no Orçamento:** A planilha prevê a locação do veículo e adesivagem, mas não há previsão de custos para os profissionais de nutrição e educação física necessários para cumprir a promessa de "orientações sobre saúde" e "atividades de bem-estar". Sem equipe técnica especializada orçada para essa ação específica (além do monitor genérico), a entrega é inviável ou incompleta.

Ação "Instalação Interativa 'Sou mais feliz correndo)": A proposta descreve a instalação em "parques estratégicos" (plural) e unidades do Sesc. **Omissão no Orçamento:** A planilha orça apenas 5 unidades de "Artigos de cenografia (Estruturas em MDF)". Contudo, o plano de divulgação cita múltiplos locais (Parque da Cidade, Olhos d'Água, Águas Claras, Taguatinga, Unidades Sesc). A quantidade orçada é insuficiente para cobrir a capilaridade prometida na solução, comprometendo a exequibilidade (Item 4.1.1, alínea 'e' do Anexo III).

Ação "Engajamento Digital": A FLAP promete "produção de conteúdo digital" robusta, incluindo vídeos e peças para o desafio "Artistas da Felicidade". **Omissão no Orçamento:** A planilha prevê verba para "Criação e Adaptação de Peças", mas não detalha custos específicos de produção para os vídeos e conteúdos mais complexos prometidos na

BRASÍLIA





estratégia de "stories motivacionais". A ausência de detalhamento financeiro para a produção audiovisual prometida fere o princípio da transparência e eficiência, torna ainda a proposta da ação inexecutável.

Ação "Retratos da Felicidade" (IA): A proposta promete o uso de Inteligência Artificial para gerar cenários virtuais e personalizar fotos. **Inconsistência:** O orçamento prevê "Serviços de registro fotográfico" e "Técnico em computação", mas o valor alocado para o desenvolvimento ou licenciamento do software de IA específico para essa personalização em tempo real (R\$ 10.000,00 para "desenvolvimento e gestão de plataformas") parece subdimensionado para a complexidade de uma solução que exige reconhecimento de imagem, processamento em nuvem e interface em tempo real, colocando em risco a viabilidade técnica.

Ação treinão +Sesc: A ação treinão prevê a realização de experiência em realidade virtual, promete a utilização de kit de óculos de realidade virtual Quest3, mas esquece-se de orçar o desenvolvimento de tal experiência. A prometida experiência virtual pelo circuito da Corrida Sesc nas Pontes ficará só na promessa, pois não é orçado. Como ela será desenvolvida? O que envolverá? Haverá captação de vídeo? Desenvolvimento de ambientes 3d? Não há qualquer explicação sobre a viabilização de tal ação.

C. Falta de Detalhamento Logístico (Confessada pela Banca)

A própria banca avaliadora, na Ficha de Avaliação, registrou no critério "Adequação do plano de divulgação": "O Plano de divulgação é apresentado por ativação, não deixa clara a frequência, segmentação e o timing das ativações". Se a frequência e o timing não são claros, o plano é tecnicamente falho. Em Live Marketing, o "quando" e "onde" são vitais. A ausência desse detalhamento operacional na proposta da FLAP impede a verificação da sua viabilidade logística, ferindo o critério de "Exequibilidade" e exigindo a redução da nota.

II. CONTRADIÇÕES FLAGRANTES NA AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A. Contradição: Nota de "Raciocínio Básico" x Diagnóstico Superficial e Omissivo

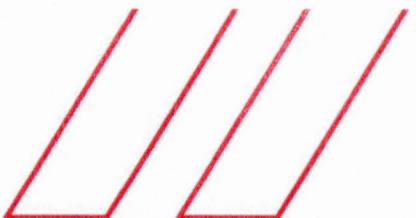
No subquesito Raciocínio Básico, os avaliadores foram unânimes em apontar lacunas graves no diagnóstico da FLAP, registrando: "Não abordou com profundidade o conhecimento sobre a história do Sesc", e ainda mais taxativo: "Não aborda a concorrência com outras instituições e transformações sociais"

Como é possível atribuir uma nota média de 5,45 (de 8,00) a uma proposta que desconhece a história do cliente e ignora a concorrência em um mercado competitivo de corridas de rua? O diagnóstico é a base de todo o plano. Se a base é falha e superficial (como atestado pela banca), a nota deveria ser reduzida drasticamente.

B. Contradição: Nota de "Estratégia" x Falta de Integração das Unidades



BRASÍLIA



Um dos diferenciais exigidos no Edital é a capacidade de integrar as diversas unidades do Sesc-DF. Na avaliação da FLAP, a banca registrou expressamente: "Faltou uma maior integração das unidades do Sesc nos objetivos da estratégia". Ainda assim, a nota atribuída ao quesito Estratégia foi de 10,10 (de 12,00 possíveis). É incoerente premiar com nota de excelência uma estratégia que falha em um dos pilares institucionais mais importantes (a rede de unidades). A STA, por exemplo, utilizou as unidades como pontos focais de ativação, integrando a rede de forma efetiva.

C. Contradição: Nota de "Solução" x Plano de Divulgação Confuso

No critério "Adequação do plano de divulgação", a banca criticou a falta de clareza sobre "frequência, segmentação e timing". Um plano de comunicação sem cronograma claro de veiculação (timing) é ineficaz. A nota de 1,85 (média) atribuída neste critério é benevolente demais para uma falha estrutural de planejamento.

III. CONCLUSÃO

A proposta da FLAP apresenta uma distorção conceitual grave: tenta resolver um desafio de Live Marketing com foco desproporcional em Marketing Digital e ações virtuais, fugindo ao objeto central da licitação. Além disso, apresenta falhas de diagnóstico e planejamento reconhecidas textualmente pela banca, mas não refletidas na pontuação, e inconsistências orçamentárias que comprometem a execução das ações prometidas.

4 – DA PROPOSTA DA EMPRESA 1 – SANTAFÉ (RECORRENTE)

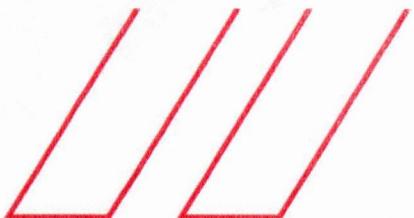
I. PRELIMINARMENTE: DO ERRO MATERIAL NA AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. A análise das fichas de avaliação revela que a Subcomissão Técnica penalizou a proposta da STA sob a alegação de "ausência" ou "omissão" de determinados conteúdos.
2. Todavia, conforme será demonstrado documentalmente a seguir, todos os pontos citados como "ausentes" constam expressamente no caderno técnico, muitas vezes com títulos destacados e detalhamento exaustivo.
3. Não se trata aqui de divergência de interpretação subjetiva (mérito administrativo), mas de erro de fato: a banca afirmou que algo não existia, quando o documento prova que existe. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a pontuar o que foi entregue. Se foi entregue e não foi visto, a nota deve ser corrigida.

II. DA NECESSÁRIA MAJORAÇÃO DA NOTA DA STA

BRASÍLIA





II.1 – DA NECESSÁRIA REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À STA – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Consoante orientação pacífica da doutrina administrativa, a motivação é elemento essencial do ato administrativo, notadamente em certames de natureza técnica, nos quais a atribuição de notas afeta diretamente o direito subjetivo das licitantes à justa classificação. Conforme expressamente consignado no modelo de referência adotado neste certame, “a ausência de correspondência entre justificativa e pontuação revela não apenas um vício formal, mas verdadeira violação ao princípio da legalidade, porquanto a Administração deixa de observar o próprio regulamento que ela mesma estabeleceu”.

No presente caso, tal incongruência se manifesta de forma objetiva, especialmente no que se refere à suposta ausência de abordagem do público interno, ao pretenso não enfrentamento do desafio de 10 mil inscritos e à alegada inexistência de integração entre unidades, todos pontos que, como se demonstrará, constam de maneira expressa, literal e estruturante na proposta da Recorrente.

III – DO SUBQUESITO “RELAÇÕES DO CONTRATANTE COM SEUS PÚBLICOS” – EXISTÊNCIA LITERAL DE ABORDAGEM AO PÚBLICO INTERNO

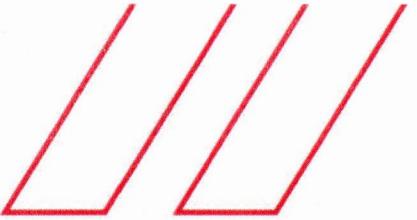
A Subcomissão Técnica consignou como fundamento para redução da nota que a proposta da STA “não inclui os colaboradores internos”. Todavia, essa afirmação é frontalmente contradita pelo próprio texto da proposta. No detalhamento da ativação do Totem Interativo Sescília, a proposta estabelece, de forma expressa: “a ativação itinerante do Totem Interativo — Sescília, IA do SESC-DF — acontece de 27 a 31 de agosto no SESC 504 Sul, de 3 a 7 de setembro no SESC Asa Norte e de 10 a 14 de setembro no SESC Guará I. Nos locais, os visitantes interagem com a assistente para obter informações sobre a corrida (local, data, horários e percursos), descontos e gratuidades”.

Mais do que isso, a proposta afirma expressamente que “a ação prioriza o público interno em dois eixos: unidades já ligadas a programas de corrida, com menor objeção, e unidades sem esses programas, ampliando o alcance a credenciados de outras atividades e ao público geral”. Trata-se, portanto, de menção literal e objetiva ao público interno, não apenas como público atingível, mas como público priorizado na estratégia.

Assim, a justificativa lançada pela banca revela-se materialmente falsa quando confrontada com a prova documental da proposta, o que impõe, por imperativo de legalidade, a imediata revisão da pontuação atribuída.

BRASÍLIA





IV – DO SUBQUESITO “DESAFIOS NO CONTEXTO SOCIAL, ECONÔMICO E CONCORRENCEIAL” – EXISTÊNCIA DE ANÁLISE SOCIOCULTURAL E CONCORRENCEIAL NO TEXTO

A banca afirmou que a proposta teria avaliado apenas o crescimento da prática de corridas, sem tratar da concorrência, das transformações sociais e do cenário econômico. Todavia, a proposta da STA dedica extenso conteúdo à leitura do contexto sociocultural contemporâneo, destacando, de forma expressa, que “o cenário global aponta para uma crescente valorização da saúde, impulsionada por mudanças no comportamento social: nova relação com o espaço urbano, busca por vínculos comunitários presenciais, preocupação com o envelhecimento saudável, autodesenvolvimento e superação de desafios pessoais”.

Além disso, a proposta analisa os efeitos do período pandêmico sobre o comportamento social, afirmando que “o isolamento interrompeu não apenas encontros físicos e momentos de lazer, mas também processos fundamentais para a saúde mental, o vínculo humano e o senso de pertencimento — todos fatores que a prática esportiva nas ruas busca resgatar”.

Tais trechos demonstram, de forma objetiva, que a STA sim enfrentou os desafios sociais, comportamentais e de competitividade por atenção pública, alinhando sua estratégia às transformações contemporâneas. A negativa da banca, portanto, carece de correspondência com o conteúdo real da proposta.

V – DO SUBQUESITO “DESAFIO E OBJETIVOS DO BRIEFING” – PRESENÇA EXPRESSA DO DESAFIO DE INSCRIÇÕES

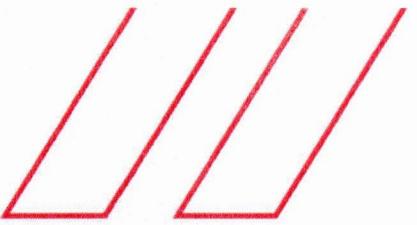
Constou como fundamento redutor de nota a alegação de que a STA teria deixado de mencionar a meta de 10 mil inscritos. Todavia, a proposta afirma de forma expressa que “as ações que antecedem a prova têm, conforme apresentado no briefing, como principal desafio obter inscrições para a Sesc nas Pontes 2025. Dessa forma, as métricas prioritárias desta etapa devem incluir: inscrições e leads captados durante as ativações”.

A proposta ainda complementa que tais métricas incluem “interações com as tecnologias de inteligência artificial, tráfego nos pontos de ativação e unidades do Sesc, além da repercussão em mídias espontâneas”. Logo, o desafio de captação não apenas foi mencionado, como foi convertido em eixo central de desempenho, com métricas claramente definidas.

Não há, portanto, qualquer omissão quanto ao objetivo principal do briefing, mas sim uma interpretação restritiva e desvinculada da literalidade do texto apresentado.



BRASÍLIA



VI – DA INTEGRAÇÃO ENTRE ÁREAS E UNIDADES – USO ESTRATÉGICO DAS UNIDADES COMO PLATAFORMA DE ATIVAÇÃO

A banca alegou que a estratégia utilizaria as unidades apenas como medidor de inscrições. No entanto, a proposta expressamente afirma que “a atuação em rede se materializa na conexão entre unidades e parceiros que tornam viáveis eventos de grande alcance; o pensamento sistêmico se traduz na integração entre diferentes áreas e parceiros estratégicos”.

Além disso, as próprias unidades são convertidas em palco físico de ativação por meio da circulação da Sescília, que ocorre “dentro das unidades no Distrito Federal”, o que evidencia, de maneira inequívoca, que as unidades não são meros pontos passivos de mensuração, mas sim elementos estruturantes da execução da estratégia.

VII – DA ADERÊNCIA À MISSÃO, VISÃO E VALORES – PLENA CONVERGÊNCIA INSTITUCIONAL

A proposta da STA estabelece, de forma literal, que “esse alinhamento entre diretrizes nacionais e regionais é o que sustenta a capacidade do Sesc DF de se adaptar continuamente às demandas sociais e esportivas”, reforçando que o conceito “A corrida que virou festival” representa “a transformação da corrida em manifestação comunitária, artística, cultural e expressão concreta das ações em rede”, em absoluta consonância com a missão institucional do Sesc de promoção do bem-estar social.

VIII – DO DIREITO À REVISÃO DA PONTUAÇÃO

A dissociação entre as justificativas lançadas e o conteúdo literal da proposta viola frontalmente os princípios da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da isonomia, todos expressamente reconhecidos no modelo doutrinário que fundamenta este próprio edital. A Administração encontra-se integralmente vinculada aos critérios previamente estabelecidos, sendo-lhe vedado desconsiderar conteúdo que está expressamente documentado na proposta.

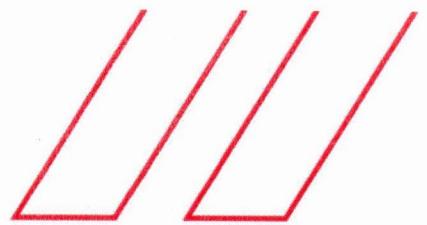
IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, à luz das graves incongruências verificadas entre o conteúdo efetivamente apresentado nas propostas e as motivações lançadas nas fichas de avaliação, bem como das infrações objetivas ao Edital e ao Termo de Referência constatadas nas propostas das demais licitantes, requer-se, primeiramente, o integral conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reconhecida a nulidade parcial do julgamento técnico, por violação aos princípios da motivação, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, nos termos amplamente demonstrados.

Requer-se, ainda, de forma expressa e específica, a **REDUÇÃO SUBSTANCIAL DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À EMPRESA KM LIVE**, com a consequente **DESCLASSIFICAÇÃO**.

BRASÍLIA





DE SUA PROPOSTA, diante da gravidade dos erros técnicos, das inconsistências estruturais, da desconformidade com o escopo do objeto e do efetivo descumprimento de exigências centrais do Edital e do Termo de Referência, tal como demonstrado nos autos e devidamente caracterizado como vício material insanável, à semelhança da fundamentação adotada no modelo de referência, que reconhece que falhas estruturais comprometem a validade técnica da proposta.

Requer-se, igualmente, a **REDUÇÃO SUBSTANCIAL DA NOTA ATRIBUÍDA À EMPRESA ABIC-FLAP**, em razão dos erros técnicos relatados, das inadequações verificadas na execução da lógica estratégica, da inconsistência entre os elementos técnicos da solução e das desconformidades com os critérios objetivos de avaliação previstos no instrumento convocatório, erros estes que, comprovadamente, não poderiam ter sido desconsiderados ou relativizados pela Subcomissão Técnica, sob pena de afronta direta ao princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Requer-se, por fim, de forma fundamentada e imperativa, a **MAJORAÇÃO DA NOTA DA STA COMUNICAÇÃO**, com base na demonstração objetiva de que as justificativas utilizadas para sua penalização são materialmente equivocadas, dissociadas do texto literal da proposta e juridicamente inválidas, como amplamente demonstrado ao longo deste recurso, especialmente quanto à falsa alegação de ausência de abordagem do público interno, de não enfrentamento do desafio de inscrições e de suposta inexistência de integração entre unidades, pontos expressamente contemplados na proposta da Recorrente por meio dos seguintes trechos literais: a circulação do “Totem Interativo — Sescília, IA do SESC-DF — dentro das unidades no Distrito Federal”, a priorização do “público interno em dois eixos”, e a definição de que “as ações que antecedem a prova têm, conforme apresentado no briefing, como principal desafio obter inscrições para a Sesc nas Pontes 2025”.

Diante disso, requer-se expressamente que seja **PROMOVIDA A HABILITAÇÃO PLENA DA STA COMUNICAÇÃO NO CERTAME, COM A CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES DE JULGAMENTO COMPROVADAS**, procedendo-se à revisão completa da classificação final, de modo a restaurar a legalidade, a objetividade do certame e a efetiva seleção da proposta tecnicamente mais vantajosa para o Sesc/DF.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

VITOR PACHECO DA COSTA
FORTES:72547081172

Assinado de forma digital por VITOR
PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Dados: 2025.12.08 15:39:52 -03'00'

Santafé Ideias Inteligentes Em Marketing E Comunicação LTDA

CNPJ nº 37.998.358/0001-65

Vitor Pacheco da Costa Fortes
Representante Legal

BRASÍLIA

